



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA, LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, SELETIVOS E DOMICILIARES DE ERNESTINA/RS

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede nesta cidade, na rua Júlio dos Santos, nº 2021, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor RENATO BECKER, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Ernestina/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.136.424/0001-64, com endereço na rua G nº 91, Distrito Industrial Norte do Município de Vila Maria/RS,, devidamente representada por seu representante legal Sr. **Ricardo Sartori Vedana**, CPF/MF 013.153.780-60, RG 7101223712, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme processo licitatório nº 58/2022 modalidade pregão presencial n.º 17/2022, e tudo mediante cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de empresa para a Coleta de resíduos orgânicos domiciliares e transporte até Aterro Sanitário contratado pelo Município, Coleta seletiva de resíduos seletivos domiciliares, Transporte até Centro de Triagem, triagem, transporte até Aterro Sanitário e locação, higienização e manutenção de 60 Contentores no Município de Ernestina/RS**, conforme descritivo e quantidade constantes no **Anexo II** parte integrante deste Contrato.

**1.2** Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo II).

**1.3** A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos e posteriores que houverem.

**1.4** Os equipamentos devem ser:

**a)** no mínimo, **01 (um) veículo caminhão com compactador**, com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup> para a coleta orgânica e seletiva;

**b)** os veículos e os equipamentos coletores **deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação**, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

**1.5** A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Ernestina.

**1.6** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários



de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste edital.

**1.7** A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a VIII).

**1.8** É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**1.9** A Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

**1.10** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

**1.11** A Licitante Vencedora obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**1.12** A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

**1.13** O instrumento contratual iniciará a sua vigência em 01/08/2022 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**1.14** É possível a prorrogação do contrato, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com a anuência da Licitante Vencedora, no interesse da Administração Pública.

**1.15** É obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

## **1.16 Da Execução do Serviço**

Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, a triagem, bem como, **locação, higienização e manutenção de Contentores**.

### **1.16 Coleta**

**1.16.1** A execução da coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Ernestina deverá ser realizada por 01 (uma) equipe padronizada com 02 (dois) coletores e 1(um) motorista, conforme previsto no Projeto Básico.



**1.16.2** É vedado o trabalho na hipótese da equipe não estar completa.

**1.16.3** Resíduos armazenados em contentores deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.

**1.16.4** O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo II do Edital) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através do Secretário Sr. Everton Goedel, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria.

**1.16.5** Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

## **1.17 Transporte dos resíduos**

**1.17.1** A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

**1.17.3** A contratada deverá realizar o transportes dos rejeitos dos resíduos orgânicos e seletivos até o aterro sanitário contratado pelo Município de Ernestina, através do contrato de nº 97/2022, com caminhão adequado para transporte em rodovias, sendo que o mesmo deve ter no máximo 10 anos de idade, conforme previsto no projeto básico.

**1.17.4** O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nr. 87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

## **1.18 LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES**

**1.18.1** O Município locará cerca de 60 contentores que deverão estar dispostos nas vias públicas e chácaras da orla da Barragem com o objetivo de facilitar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares.

**1.18.2** A contratada deverá disponibilizar os contentores conforme memorial descritivo e mapa de instalação dos mesmos e realizar a lavagem destes contentores a cada 90 dias. Por questões ambientais, não será permitido à lavagem dos contentores nas vias públicas, a higienização deverá ser feita em local devidamente licenciado para esta atividade, em caso de subcontratação a contratada deverá apresentar contrato com a empresa licenciada quando da assinatura do contrato de prestação de serviço. Todos os custos de lavagem e transportes até o local adequado destes contentores serão de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos explicitados na cláusula primeira, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, o valor de R\$ 8.950,54 – coleta orgânica e transporte, R\$ 8.074,74 (oito mil setenta e quatro reais e setenta e quatro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

centavos) para coleta seletiva e transporte, R\$ 5.975,33 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) para contentores, num valor global mensal de R\$ 23.000,60 (vinte e três mil e sessenta centavos, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal de fornecimento;

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO**

O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades previstas na Legislação vigente, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será através de seguinte Dotação Orçamentária específica.

2096 -Manutenção dos Serviços de coleta de lixo urbano  
339039780000 – Limpeza e Conservação

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

## CLÁUSULA SEXTA: FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina/RS, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE COLETA DE LIXO LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E80A-BEED-7FEE-0978> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E80A-BEED-7FEE-0978**



### Hash do Documento

D0B113959AAD16BFE3FEBDDFA5216677B545D362379CC14085E6F835FB35771B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2022 é(são) :

- Ricardo Sartori Vedana - 013.153.780-60 em 26/07/2022 17:40  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - ECO VERDE PRESTACAO DE  
SERVICOS DE COLETA DE LIXO - 06.136.424/0001-64

